



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Sr. José Maria Dias
Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho

PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 148/2018

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do Artigo 323 do Regimento Interno desta Casa, o presente Requerimento, para que esta Casa solicite ao Senhor Prefeito, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que encaminhe a esta casa, Projeto de Lei revogando a Função Gratificada (FG), constante no inciso V do Art. 20, que diz: "V - Nível hierárquico V - Função Gratificada (FG), executada por servidor efetivo, em nível de confiança, com atribuições além daquelas previstas para o exercício de seu cargo" e, o Art. 25 que diz: A gestão na Administração Pública Municipal também é exercida por servidores efetivos em Funções Gratificadas, cuja forma de provimento e valor de retribuição pecuniária são disciplinados nesta Lei Complementar. § 1º O servidor investido em Função Gratificada (FG) perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido de percentual da remuneração da função para a qual foi designado. § 2º A Função Gratificada (FG) é a remuneração de função de confiança, acessória ao vencimento do cargo efetivo, criada para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, quando não justificar criação de cargo em comissão, exercendo o servidor efetivo, nesses casos, atribuições além daquelas previstas para o exercício do cargo de que seja titular. § 3º É vedado conceder Função Gratificada (FG) a servidor pelo exercício de direção, chefia ou assessoramento quando esta atividade for inerente ao exercício do seu cargo, seja aos nomeados em cargos em comissão seja aos agentes políticos não eleitos. § 4º A designação para exercer Função Gratificada (FG) não gera para seu ocupante, em nenhuma hipótese, direito de permanência na FG, bem como de incorporação permanente ao vencimento ou remuneração de vantagens a ela vinculadas, e nem servirão de base de cálculo para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob qualquer título ou fundamento", da Lei Complementar nº 40/2017. A solicitação para revogação desses artigos é para que o município possa diminuir o valor de sua folha de pagamento em 30% (trinta por cento) dos vencimentos de cada beneficiado com a gratificação, dada a crise em que se encontram a União, os Estados e os Municípios.

Termos em que peço e espero favorável deferimento.

Muzambinho/MG, 12 de novembro de 2018.


Reginaldo Esaú dos Santos
Vereador



Rua Cel. Francisco Navarro, nº 233 - CEP 37890-000
(35) 3571-1301 camaramuz@milbr.net
Muzambinho - Minas Gerais

MARCOS VINICIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho, MG

Página 1 de 1

APROVADO
Em 12/11/2018
OF. 249/2018
